

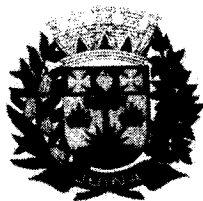
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 025/2020

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE
IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº
1.888/2019 LOTES AD "M" E AD "N" QUE
AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A
ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO
/MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE
IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I
ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	427/2020
INICIADO EM:	11/11/2020
CHECK – LIST	
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD “M” E AD “N” QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	
	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub. 12

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

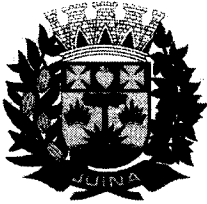
Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>03</u>
Rub. <u>ju</u>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 12 de Novembro de 2020.

C.I. n.º 0273/2020- Coord. Compra

ASSUNTO: Inexigibilidade de Processo Licitatório.	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 12 de novembro de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura de Inexigibilidade de **"PARA ALIENAÇÃO DOS IMOVEIS DO PATRIMONIO MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 1.888/2019 – ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE JUINA – MATO GROSSO.**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretaria Municipal de Finanças e Administração a abertura do processo de Inexigibilidade que em conformidade com a lei nº 1.888/2019 autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes do Patrimônio Público Municipal, que menciona, por investidura, a teor do Art. 17, inciso I, alínea "d", da lei Federal nº 8666/93, e da outras providencias.

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que a falta de regularização fundiária causa graves prejuízos diretos ou indiretos à municipalidade, dentre eles cita-se; a diminuição da arrecadação tributária, ausência de consolidação e implementação de Plano Diretor e normas de ocupação do solo. Além do mais, a falta de regularização fundiária pode causar graves prejuízos à sustentabilidade ambiental, na medida em que não são implementadas ações coordenadas pela Administração Pública.

Conforme a solicitação C.I. Nº 210/2019 de dezembro de 2019, os lotes estão vinculados ao processo é instruído com os dados relativos aos imóveis constantes no Pedido 491/2020, ao qual foram solicitados aos proprietários dos lotes que fazem frente aos terrenos a serem vendidos, a apresentação das Matrículas atualizadas e documentos pessoais para confirmação das informações para que possamos fazer a venda dos mesmos. Todos os que manifestaram interesse na aquisição esta relacionados na tabela abaixo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 04
Rub. *juína*

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa e pessoas físicas

Item	Código	Qtda.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	matrículas
1	471918	1.000	TERRENO - LOTE AD N COM 1.000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.739	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00	UZIEL MACHADO
2	475383	1.000	TERRENO - LOTE AD M COM 1.000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.738	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00	SANDY IATCENCO BERGAMIN

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a o laudo de avaliação ao definiu-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais por metro quadrado). perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O pagamento poderá ser realizado em 10 (dez) parcelas sendo com acréscimo de 10% do valor do imóvel, com entrada de **20%** (vinte por cento) na assinatura do contrato; e/ou a vista.

04. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE:

Com efeito, Senhor Prefeito, **SUGIRO** que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa por inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a inexigibilidade, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

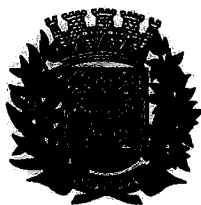
MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Município de Juína – Mato Grosso

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub. diu

PORTARIA N.º 8.726/2019.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais,

RESOLVE

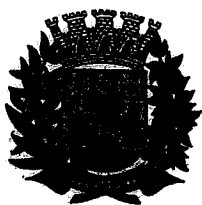
Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DENISE TÂNIA BROCCO	Agente Administrativo II
JOSE CARLOS DIVINO	Agente Administrativo II
MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	Arquiteto e Urbanista
MARSON LOCATELLI	Valerador
BRUNO DALTOÉ	Corretor de Imóveis (CRECI 9.180)
GILIAN MILANI DA SILVA	Corretor de Imóveis (CRECI 5.335)

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante do ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>iii</u>

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo a Identificação do Proprietário, o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, reavaliadas e das edificações, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total da área e da edificação, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

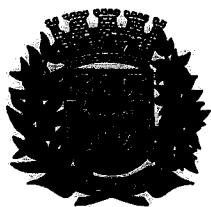
Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 07

Rub. *juí*

ANEXO ÚNICO

Portaria n.º 8.726/2019

I – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.887/2019:

LOTES	ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	204,06 m²	14.002
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.966
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.967
04	Lote n.º 08 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973
05	Lote n.º 09 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.974
06	Lote n.º H - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
07	Lote n.º I - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m²	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
26	Lote AD "BIT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m²	13.778
27	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m²	9.882
28	Lote 127 - Secção Chácara - Projeto Juína - 1.ª Fase	12,00 has	3.352

II – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.888/2019:

LOTES	ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m²	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m²	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	300,00 m²	13.778



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 08

Rub. Jui

07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m ²	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.191,34 m ²	13.778

III – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.893/2019:

LOT.	ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA M ²	MATRICULA
01	Lote nº 12 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote nº 13 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote nº 14 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote nº 15 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote nº 16 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	635,61	7.322
06	Lote nº 17 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote nº 18 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote nº 19 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote nº 20 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote nº 21 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote nº 22 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote nº 23 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote nº 24 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote nº 25 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

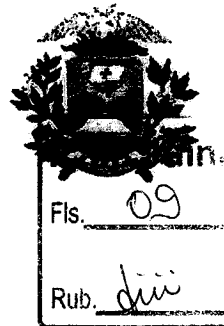
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 - Nº 1790

Divulgação quinta-feira, 6 de dezembro de 2019

Página 110

Publicação sexta-feira, 6 de dezembro de 2019



Fls. 09

Rub. diu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 - SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIVA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 19 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 04 de Dezembro de 2019

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 8.543/2019, DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS NO DIA 27/09/2019 E PUBLICADA NO DIA 28/11/2019 PÁGINA 110.

Orde-se-se:

PORTARIA Nº 8.543/2019.

Concede Férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares a servidora pública municipal, ROSELI TEREZINHA GOLDSCHMIDT SILVEIRA, lat. 1060, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, com início em 02/12/2019 e retorno em 01/01/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de novembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

Le-se-se

PORTARIA Nº 8.553/2019.

Concede Férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares a servidora pública municipal, ROSELI TEREZINHA GOLDSCHMIDT SILVEIRA, lat. 1060, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, com início em 02/12/2019 e retorno em 01/01/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de novembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

PORTARIA Nº 8.726/2019.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DENISE TÂNIA BROCCO	Agente Administrativo II
JOSÉ CARLOS DIVINO	Agente Administrativo II
MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	Arquiteto e Urbanista
WILSON LOCATELLI	Vereador
BRUNO DALTOÉ	Corretor de Imóveis (CRECI 9.180)
GILIAN MILANI DA SILVA	Corretor de Imóveis (CRECI 5.335)

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante do ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo a Identificação do Proprietário, o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, reavaliada e das edificações, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total da área e da edificação, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

costume.

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 8.726/2019

I - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº

1.897/2019:

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote nº 13 - Quadra nº 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	204,06 m²	14.002
02	Lote nº 02 - Quadra nº 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.966
03	Lote nº 03 - Quadra nº 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.967
04	Lote nº 08 - Quadra nº 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 - Nº 1790

Divulgação quinta-feira, 1 de dezembro de 2011

Página 411

Publicação em 1º de dezembro de 2011



P. N.º

Fis. 10

Rub. 111

05	Lote n.º 05 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.974
06	Lote n.º 1 - H - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
07	Lote n.º 1 - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m²	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
26	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m²	13.778
27	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m²	9.882
28	Lote 127 - Seção Chácara - Projeto Juína - 1.ª Fase	12,00 has	3.352

II - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL N.º

1.898/2010

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m2	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m2	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m2	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	900,00 m2	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	300,00 m2	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	998,40 m2	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.191,34 m2	13.778

III - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL N.º

1.893/2010

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA m2	MATRÍCULA
01	Lote n.º 12 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote n.º 13 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote n.º 14 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote n.º 15 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote n.º 16 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	635,61	7.322
06	Lote n.º 17 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote n.º 18 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote n.º 19 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote n.º 20 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote n.º 21 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote n.º 22 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote n.º 23 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote n.º 24 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote n.º 25 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331
15	Lote n.º 26 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.332
16	Lote n.º 27 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.333
17	Lote n.º 28 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.334
18	Lote n.º 29 - Quadra n.º 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	7.335
19	Lote n.º 01 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.188
20	Lote n.º 02 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.189
21	Lote n.º 03 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.190
22	Lote n.º 04 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.191
23	Lote n.º 05 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.192
24	Lote n.º 06 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.193
25	Lote n.º 07 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.194
26	Lote n.º 08 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.195
27	Lote n.º 09 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.196
28	Lote n.º 10 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.197
29	Lote n.º 11 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.198
30	Lote n.º 12 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.199
31	Lote n.º 13 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.200
32	Lote n.º 14 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.201
33	Lote n.º 15 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.202
34	Lote n.º 16 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.203
35	Lote n.º 17 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.204
36	Lote n.º 18 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.205
37	Lote n.º 19 - Quadra n.º 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.206



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína
Fls. 31
Rub. 200

LAUDO DE AVALIAÇÃO

No dia 06 de Dezembro de 2019, às 08:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Controle Urbano deste município, reuniu-se os membros da Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 8.726/2019 datada de 04/12/2019, do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Juína-MT, em atendimento ao que preceitua o artigo 3º - *"Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante no ANEXO ÚNICO, da presente portaria, que passa dessa a ser parte integrante"*. Este Laudo trata, especificamente, do item IO do anexo da portaria em questão, sendo "II - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2019". Sendo assim, a Presidente, a senhora Denise Tânia Brocco, art. 1º "DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação, para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1º (primeiro) relacionado." (*vide portaria anexa*), abriu os trabalhos designando o senhor José Carlos Divino como Secretário da Comissão, mediante Termo de Compromisso de Secretário (*anexo*) e em seguida apresentou as áreas a serem avaliada, que são:

- ✓ Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína
Fls. 12
Rub. [assinatura]

- ✓ Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" da com 1.191,34 m² AR da Área Remanescente da Área de Esporte.

Parâmetros de avaliação:

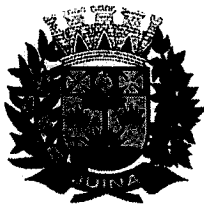
- a) *Localização:* imóveis na área Urbana da cidade;
- b) *Melhoramentos:* não há melhoramentos básicos, tais como: via pública; rede de abastecimento de água; rede de distribuição de energia. Estas áreas são lindeiras à imóveis já alienados pelo município.
- c) *Mercado:* preços correntes no mercado imobiliário local nos últimos 03 (três) meses.

No local foi constatado o seguinte:

1.º *Imóvel:* Trata-se do imóvel: "Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

2.º *Imóvel:* Trata-se do imóvel: "Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

3.º *Imóvel:* Trata-se do imóvel: "Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína
Fls. 18
Rub. 22

4.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

5.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

6.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

7.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

8.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

9.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

10.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

11.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

12.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína
Fls. 34
Rub. *[assinatura]*

13.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

14.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

15.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

16.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

17.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

18.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

19.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

20.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína	
Fis. <u>15</u>	
Rub. <u>juí</u>	

21.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

22.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

23.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

24.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

25.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "J" com 1.191,34 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

A formulação dos preços foi baseada nos Parâmetros acima relacionados.

Tendo encerrado os trabalhos de avaliação, lavramos o presente Laudo de Avaliação que contém 06 (seis) páginas, impressas e rubricadas no anverso, com 04 (quatro) anexos abaixo relacionados:

São anexos deste Laudo:

Anexo I – Portaria de Nomeação desta Comissão nº 8.726/2019, datada de 04 de Dezembro de 2019;

Anexo II – Publicação da referida Portaria, datada de 05 de Dezembro de 2019,

Anexo III – Lei Municipal nº 1888/2019 datada de 06/11/2019,

Anexo IV – Termo de Compromisso de Secretário.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

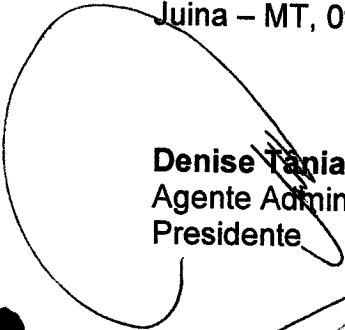
P. M. Juína

Fls. 16

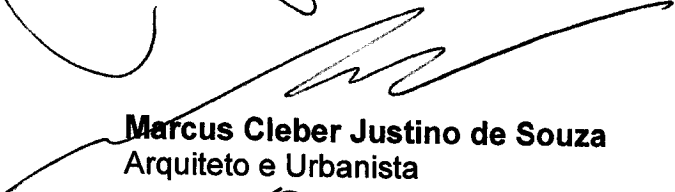
Rub. juí

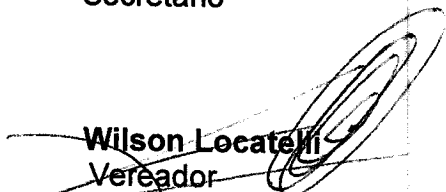
E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juína – MT, 09 de Dezembro de 2019.


Denise Tania Brocco
Agente Administrativo II
Presidente


José Carlos Divino
Agente Administrativo II
Secretário


Marcus Cleber Justino de Souza
Arquiteto e Urbanista


Wilson Locatelli
Vereador


Bruno Daltoé
Corretor de Imóveis
CRECI 9.180


Gilian Milani da Silva
Corretor de Imóveis
CRECI 5.335

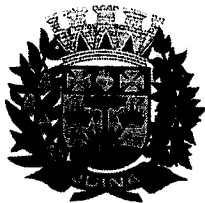


TERMO DE COMPROMISSO DE SECRETÁRIO

Eu, JOSÉ CARLOS DIVINO, Funcionário Público Municipal exercendo a função de Agente Administrativo II, membro da Comissão de Avaliação, designado pela presidente da Comissão para exercer a função de SECRETÁRIO da Comissão de Avaliação, a qual foi constituída pela Portaria de nº 8.726/2019 de 04/12/2019, ASSUMO O COMPROMISSO de transmitir, fielmente, as informações discutidas, analisadas e concluídas no Laudo de Avaliação o qual tem por objetivo avaliar as áreas, abaixo descritas, do Patrimônio Público Municipal, para fins de alienações de imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.888/2019.

- ✓ Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;

[assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína

Fls. 18

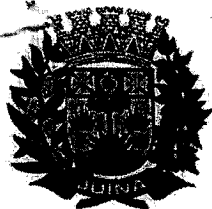
Rub. *juí*

- ✓ Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" da com 1.191,34 m² AR da Área Remanescente da Área de Esporte.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juina-MT, 09 de Dezembro de 2019

JOSE CARLOS DIVINO
JOSE CARLOS DIVINO
Secretário da Comissão



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 19
Rub. 1111

LEI N.º 1.888/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes do Patrimônio Municipal, que menciona, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

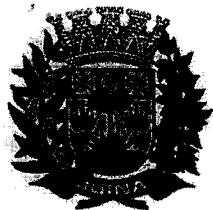
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes, localizados neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º A Matrícula Imobiliária dos respectivos Lotes, mencionados no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A receita da alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

- I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- II - revitalização das praças dos Bairros Módulo 5, Padre Duílio, Palmeira, São José Operário, Módulo 4 e Módulo 6;
- III - construção do espaço própria da SINFRA;
- IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;
- V - ampliação na recepção do aeroporto;
- VI - contrapartidas de convênios de obras;
- VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;
- VIII - estacionamento da Sede do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 20

Rub. 111

IX - construção do muro do cemitério; e,

X - outras despesas de capital.

Art. 2.º Para efeitos das alienações que trata a presente Lei, a licitação será considerada dispensada se comprovado, mediante procedimento administrativo próprio, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que a alienação será celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública; e,

II – a área é inaproveitável isoladamente.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alienações que trata o *caput*, do presente artigo, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º Caso não presentes as condições do art. 2.º, da presente Lei, a alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a deserção, em relação a algum ou todos os Lotes, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, e, posteriormente, juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes, nos termos da presente Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>22</u>
Rub. <u>diu</u>

Art. 4.º Os Lotes objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Ficam desafetados da sua destinação original os Lotes, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 12

Rub. dui

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 93

Rub. *[assinatura]*

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.888/2019

RELAÇÃO DOS LOTES:

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRICULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m ²	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m ²	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	300,00 m ²	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m ²	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.191,34 m ²	13.778

LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.887/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes e Áreas do Patrimônio Municipal, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes e Áreas, localizadas neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias dos respectivos Lotes e Áreas, mencionados no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando estas a serem partes integrantes.

§ 2.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;

II - revitalização das praças do bairro Módulo V, Padre Dulio, Palmeira, São José Operário, Módulo IV, Módulo VI;

III - construção do espaço próprio da SINFRA;

IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;

V - ampliação na recepção do aeroporto;

VI - contrapartidas de convênios de obras;

VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;

VIII - estacionamento da Prefeitura, da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;

IX - construção do muro do cemitério; e,

X - outras despesas de capital.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes e das Áreas, do Patrimônio Municipal, no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação às mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes e as Áreas a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a desertão, em relação a algum ou todos os Lotes e Áreas, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto à Municipalidade, observada todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote ou Área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes e Áreas, nos termos da presente Lei.

Art. 3.º Os Lotes ou Áreas objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo

Prefeito Municipal;

II - 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Estado de Mato Grosso - CREA-MT;

IV - 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os Lotes e as Áreas, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes e das Áreas, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 6.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 05 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.887/2019

RELAÇÃO DOS LOTES/ÁREAS:

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	204,06 m²	14.002
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.966
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.967
04	Lote n.º 08 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973
05	Lote n.º 09 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.974
06	Lote n.º H - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
07	Lote n.º I - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m²	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
26	Lote AD "BU" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m²	13.778
27	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m²	9.982
28	Lote 127 - Seção Chácara - Projeto Juína - 1.ª Fase	12,00 has	3.352

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes do Patrimônio Municipal, que menciona, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes, localizados neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, por investidura, a teor do art. 17, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º A Matrícula Imobiliária dos respectivos Lotes, mencionados no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

§ 2.º A receita da alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

- I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- II - revitalização das praças dos Bairros Módulo 5, Padre Dulio, Palmeira, São José Operário, Módulo 4 e Módulo 6;
- III - construção do espaço própria da SINFRA;
- IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;
- V - ampliação na recepção do aeroporto;
- VI - contrapartidas de convênios de obras;
- VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;
- VIII - estacionamento da Sede do Poder Executivo (Prefeitura Municipal), da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;
- IX - construção do muro do cemitério; e,
- X - outras despesas de capital.

Art. 2.º Para efeitos das alienações que trata a presente Lei, a licitação será considerada dispensada se comprovado, mediante procedimento administrativo próprio, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - que a alienação será celebrada com proprietários de imóveis limpos de área remanescente ou resultante de obra pública; e,
- II - a área é inaproveitável isoladamente.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alienações que trata o caput, do presente artigo, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3.º Caso não presentes as condições do art. 2.º, da presente Lei, a alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes no procedimento de concorrência, o certame deverá ser repetido em relação aos mesmos, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a desertão, em relação a algum ou todos os Lotes, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote a ser alienado mediante dispensa de licitação, e, posteriormente, juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes, nos termos da presente Lei.

Art. 4.º Os Lotes objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

- I - 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso - CREA-MT; e,
- IV - 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso - CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Ficam desafetados, da sua destinação original os Lotes, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente identificada.

Art. 7.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.888/2019

RELAÇÃO DOS LOTES:

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m2	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m2	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m2	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m2	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	300,00 m2	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m2	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778

	Esporte;	m2	
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m2	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	996,40 m2	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.191,34 m2	13.778

LEI N.º 1.889/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a à mudança de afetação de uma área de 23.218,67 m², para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a mudança de afetação de uma área de 23.218,67 m², localizada no Município de Juína-MT, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada "B", com área de 23.218,67 m² (vinte e três mil, duzentos e dezoito metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no caput, deste artigo, e o respectivo Mapa da área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2.º A presente alteração de afetação tem por objetivo destinar a área que trata o art. 1.º, da presente Lei, para a edificação e instalação da Sede da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 3.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a bairar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.890/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a mudança de afetação de uma área de 2.935,00 m², para a finalidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a mudança de afetação de uma área de 2.935,00 m², localizada no Município de Juína-MT, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área Desmembrada "BV", com área de 2.935,00 m² (dois mil, novecentos e trinta e cinco metros), da Área Remanescente da Área de Esportes, de propriedade do Município, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no caput, deste artigo, e o respectivo Mapa da área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2.º A presente alteração de afetação tem por objetivo destinar a área que trata o art. 1.º, da presente Lei, para a edificação e instalação de um Posto de Saúde.

Art. 3.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a bairar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.891/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona, à Entidade Associativa, Moto Clube de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor da Entidade Associativa, Moto Clube de Juína, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.426.943/0001-06, com sede na Avenida JK, n.º 1.269-N, Área de Esporte, no Município de Juína-MT, da seguinte área do Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

IMÓVEL: Área desmembrada "BA", com 78.099,84 m² (setenta e oito mil, noventa e nove metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), dentro da Área Remanescente de 20 Ha e 7.357,54 m², Desmembramento de uma área maior com 23 Ha e 5.034,02 m², denominada Área de Esporte Núcleo Urbano de Juína, Projeto Juína - V Fase, no Município de Juína-MT, Desafetada da Destinação Originária, conforme Lei 506/98, que revoga os itens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 1.º, da Lei n.º 391/95, registrada na Matrícula Imobiliária n.º 13.778, no LIVRO N.º 02-REGISTRO GERAL, às FLS. 01, na data de 26-12-2013, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária, da área caracterizada no caput, deste artigo, e o respectivo Mapa ou Planta de Situação da Área, seguem em anexos a presente Lei, dessa passando a serem partes integrantes.

Art. 2.º A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação e instalação da Sede do Moto Clube de Juína, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias, de modo a incentivar a modalidade esportiva do Motocross, no Município de Juína-MT.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso a Entidade concessionária cumpra com a destinação mencionada no caput, do presente artigo.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município concedente, se a concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavatura da escritura pública e o, conseqüente, registro imobiliário incumbem à concessionária.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

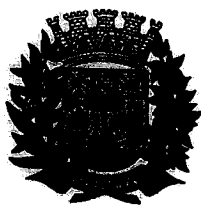
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.892/2019.

Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.677/2016, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.677/2016, que passa a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 97
Rub. Juína

PORTARIA N.º 8.726/2019.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e demais Leis Municipais,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DENISE TÂNIA BROCCO	Agente Administrativo II
JOSÉ CARLOS DIVINO	Agente Administrativo III
MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	Arquiteto e Urbanista
VILSON LOCATELLI	Valerador
BRUNO DALTOÉ	Corretor de Imóveis (CRECI 9.180)
GUAYM MILANI DA SILVA	Corretor de Imóveis (CRECI 5.335)

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante do ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína

Fls. 28

Rub. du

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo a Identificação do Proprietário, o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, reavaliadas e das edificações, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total da área e da edificação, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

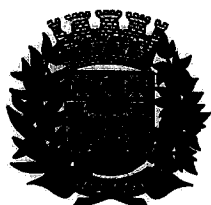
Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 29
Rub. *du*

ANEXO ÚNICO

Portaria n.º 8.726/2019

I – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.887/2019:

LOTES	ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRICULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	204,06 m²	14.002
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.966
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m²	13.967
04	Lote n.º 08 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973
05	Lote n.º 09 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.974
06	Lote n.º H - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
07	Lote n.º I - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m²	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
26	Lote AD "BIT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
27	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	1.760,00 m²	13.778
28	Lote 127 - Secção Chácara - Projeto Juína - 1.ª Fase	432,00 m²	9.882
		12,00 has	3.352

II – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.888/2019:

LOTES	ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRICULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	400,00 m²	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m²	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	900,00 m²	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	300,00 m²	13.778



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 30
Rub. *dir*

07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;	600,00 m ²	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.000,00 m ²	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	998,40 m ²	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte;	1.191,34 m ²	13.778

III – ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.893/2019:

LOTES	ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA M ²	MATRICULA
01	Lote nº 12 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote nº 13 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote nº 14 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote nº 15 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote nº 16 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	635,61	7.322
06	Lote nº 17 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote nº 18 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote nº 19 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote nº 20 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote nº 21 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote nº 22 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote nº 23 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote nº 24 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote nº 25 – Quadra nº 259 – Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8, Nº 1790

Divulgação quinta-feira, 6 de dezembro de 2019

Página 110
Publicação sexta-feira, 6 de dezembro de 2019



LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2019 - SISTEMA DE

costume.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL E CORRETIMA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 19 DE DEZEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuél, nº 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 04 de Dezembro de 2019

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 8.543/2019, DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS NO DIA 27/09/2019 E PUBLICADA NO DIA 28/11/2019 PÁGINA 110.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 8.543/2019.

Concede férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares a servidora pública municipal, ROSELI TEREZINHA GOLDSCHMIDT SILVEIRA, lot. 1060, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, com início em 02/12/2019 e retorno em 01/01/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de novembro de 2019.

Registre-se:
Publique-se:
Cumpra-se

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

Leve-se

PORTARIA Nº 8.553/2019.

Concede férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS, regulamentares a servidora pública municipal, ROSELI TEREZINHA GOLDSCHMIDT SILVEIRA, lot. 1060, investida no cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 01/07/2017, com início em 02/12/2019 e retorno em 01/01/2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de novembro de 2019.

Registre-se:
Publique-se:
Cumpra-se

PORTARIA Nº 8.726/2019.

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
DENISE TÂNIA BROCCO	Agente Administrativo II
JOSÉ CARLOS DIVINO	Agente Administrativo II
MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA	Arquiteto e Urbanista
WILSON LOCATELLI	Vereador
BRUNO DALTOE	Corretor de Imóveis (CRECI 9.180)
GILIAN MILANI DA SILVA	Corretor de Imóveis (CRECI 5.335)

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante do ANEXO ÚNICO, da presente Portaria, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez), a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo a Identificação do Proprietário, o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização da área avaliada, reavaliadas e das edificações, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, discriminando a valor total da área e da edificação, bem como o valor por m² ou hectare, quando for o caso.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e de Infra Estrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de dezembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 8.725/2019

I - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº

1.887/2019:

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote nº 13 - Quadra nº 02 - Loteamento Residencial Beja-Flor II	204,06 m²	14.002
02	Lote nº 02 - Quadra nº 03 - Loteamento Residencial Beja-Flor I	214,43 m²	13.966
03	Lote nº 03 - Quadra nº 03 - Loteamento Residencial Beja-Flor I	214,43 m²	13.967
04	Lote nº 08 - Quadra nº 01 - Módulo 02	600,00 m²	9.973



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 - Nº 1700

Divulgação quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Página 11



Fls. 29

Rub. 1.893/2019

05	Lote nº 09 - Quadra nº 01 - Módulo 02	500,00 m²	9.974
06	Lote nº 10 - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
07	Lote nº 11 - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m²	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m²	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m²	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m²	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
26	Lote AD "BU" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m²	13.778
27	Lote AD "BV" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m²	13.778
28	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m²	9.882
29	Lote 127 - Seção Chácara - Projeto Juína - 1ª Fase	12,00 has	3.352

II - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº

ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote AD "A" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m2	13.778
02	Lote AD "B" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m2	13.778
03	Lote AD "C" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	400,00 m2	13.778
04	Lote AD "D" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
05	Lote AD "E" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	900,00 m2	13.778
06	Lote AD "F" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	300,00 m2	13.778
07	Lote AD "G" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
08	Lote AD "H" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
09	Lote AD "I" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
10	Lote AD "J" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
11	Lote AD "K" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
12	Lote AD "L" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
13	Lote AD "M" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
14	Lote AD "N" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
15	Lote AD "O" - AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte	600,00 m2	13.778
16	Lote AD "A" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
17	Lote AD "B" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
18	Lote AD "C" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
19	Lote AD "D" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
20	Lote AD "E" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
21	Lote AD "F" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
22	Lote AD "G" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
23	Lote AD "H" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.000,00 m2	13.778
24	Lote AD "I" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	998,40 m2	13.778
25	Lote AD "J" - AR da Área Remanescente da Área de Esporte	1.191,34 m2	13.778

1.893/2019:

III - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº

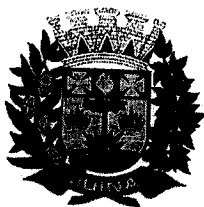
ITEM	LOTE, ÁREA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA M2	MATRÍCULA
01	Lote nº 12 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.318
02	Lote nº 13 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.319
03	Lote nº 14 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.320
04	Lote nº 15 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	424,31	7.321
05	Lote nº 16 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	635,61	7.322
06	Lote nº 17 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.323
07	Lote nº 18 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.324
08	Lote nº 19 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.325
09	Lote nº 20 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.326
10	Lote nº 21 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.327
11	Lote nº 22 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.328
12	Lote nº 23 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.329
13	Lote nº 24 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.330
14	Lote nº 25 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.331
15	Lote nº 26 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.332
16	Lote nº 27 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.333
17	Lote nº 28 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	7.334
18	Lote nº 29 - Quadra nº 259 - Setor L - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	7.335
19	Lote nº 01 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.188
20	Lote nº 02 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.189
21	Lote nº 03 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.190
22	Lote nº 04 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.191
23	Lote nº 05 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.192
24	Lote nº 06 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.193
25	Lote nº 07 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.194
26	Lote nº 08 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.195
27	Lote nº 09 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.196
28	Lote nº 10 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.197
29	Lote nº 11 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.198
30	Lote nº 12 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	355,50	12.199
31	Lote nº 13 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.200
32	Lote nº 14 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.201
33	Lote nº 15 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.202
34	Lote nº 16 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.203
35	Lote nº 17 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.204
36	Lote nº 18 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.205
37	Lote nº 19 - Quadra nº 263 - Setor M - Loteamento Expansão Urbana de Juína	360,00	12.206



LAUDO DE AVALIAÇÃO

No dia 06 de Dezembro de 2019, às 08:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Controle Urbano deste município, reuniu-se os membros da Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 8.726/2019 datada de 04/12/2019, do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Juína-MT, em atendimento ao que preceitua o artigo 3º - *"Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação e reavaliação dos imóveis e edificações, constante no ANEXO ÚNICO, da presente portaria, que passa dessa a ser parte integrante"*. Este Laudo trata, especificamente, do item IO do anexo da portaria em questão, sendo "II - ÁREAS AUTORIZADAS À ALIENAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.888/2019". Sendo assim, a Presidente, a senhora Denise Tânia Brocco, art. 1º "DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação, para avaliar e reavaliar os imóveis e edificações, que menciona, de propriedade do Patrimônio Público Municipal e de terceiros, sob a presidência do 1º (primeiro) relacionado." (*vide portaria anexa*), abriu os trabalhos designando o senhor José Carlos Divino como Secretário da Comissão, mediante Termo de Compromisso de Secretário (*anexo*) e em seguida apresentou as áreas a serem avaliada, que são:

- ✓ Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína

Fls. 34

Rub. *[assinatura]*

- ✓ Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" da com 1.191,34 m² AR da Área Remanescente da Área de Esporte.

Parâmetros de avaliação:

- a) *Localização:* imóveis na área Urbana da cidade;
- b) *Melhoramentos:* não há melhoramentos básicos, tais como: via pública; rede de abastecimento de água; rede de distribuição de energia. Estas áreas são lindeiras à imóveis já alienados pelo município.
- c) *Mercado:* preços correntes no mercado imobiliário local nos últimos 03 (três) meses.

No local foi constatado o seguinte:

1.º Imóvel: *Trata-se do imóvel:* "Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

2.º Imóvel: *Trata-se do imóvel:* "Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

3.º Imóvel: *Trata-se do imóvel:* "Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína

Fls.

85

Rub.

Juina

4.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

5.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

6.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

7.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

8.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

9.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

10.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

11.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

12.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína	
Fis.	36
Rub.	<i>[assinatura]</i>

- 13.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 14.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 15.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 16.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 17.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 18.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 19.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).
- 20.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína	
Fls.	37
Rub.	<i>[assinatura]</i>

21.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

22.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

23.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

24.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

25.º Imóvel: Trata-se do imóvel: "Lote AD "J" com 1.191,34 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte"; no Município de Juína", de propriedade do Município de Juína. Avaliamos o metro quadrado de terra no referido local ao preço de R\$60,00/m² (sessenta reais por metro quadrado).

A formulação dos preços foi baseada nos Parâmetros acima relacionados.

Tendo encerrado os trabalhos de avaliação, lavramos o presente Laudo de Avaliação que contém 06 (seis) páginas, impressas e rubricadas no anverso, com 04 (quatro) anexos abaixo relacionados:

São anexos deste Laudo:

Anexo I – Portaria de Nomeação desta Comissão nº 8.726/2019, datada de 04 de Dezembro de 2019;

Anexo II – Publicação da referida Portaria, datada de 05 de Dezembro de 2019,

Anexo III – Lei Municipal nº 1888/2019 datada de 06/11/2019,

Anexo IV – Termo de Compromisso de Secretário.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

P. M. Juína

Fls. 38

Rub. *juí*

E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juína – MT, 09 de Dezembro de 2019.

[Signature]
Denise Tania Brocco
Agente Administrativo II
Presidente

[Signature]
José Carlos Divino
Agente Administrativo II
Secretário

[Signature]
Marcus Cleber Justino de Souza
Arquiteto e Urbanista

[Signature]
Wilson Locatelli
Vereador

[Signature]
Bruno Daltoé
Corretor de Imóveis
CRECI 9.180

[Signature]
Giliam Milani da Silva
Corretor de Imóveis
CRECI 5.335



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

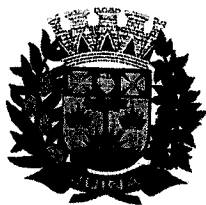
P. M. Juína	
Fis.	39
Rub.	juí

TERMO DE COMPROMISSO DE SECRETÁRIO

Eu, JOSÉ CARLOS DIVINO, Funcionário Público Municipal exercendo a função de Agente Administrativo II, membro da Comissão de Avaliação, designado pela presidente da Comissão para exercer a função de SECRETÁRIO da Comissão de Avaliação, a qual foi constituída pela Portaria de nº 8.726/2019 de 04/12/2019, ASSUMO O COMPROMISSO de transmitir, fielmente, as informações discutidas, analisadas e concluídas no Laudo de Avaliação o qual tem por objetivo avaliar as áreas, abaixo descritas, do Patrimônio Público Municipal, para fins de alienações de imóveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.888/2019.

- ✓ Lote AD "A" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "B" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 400,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 900,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 300,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "K" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "L" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "M" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "N" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "O" com 600,00 m² da AD "BA" da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "A" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

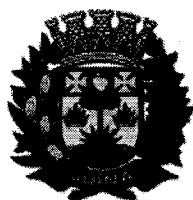
P. M. Juína	
Fls.	10
Rub.	10

- ✓ Lote AD "B" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "C" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "D" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "E" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "F" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "G" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "H" com 1.000,00 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "I" com 998,40 m² da AR da Área Remanescente da Área de Esporte;
- ✓ Lote AD "J" da com 1.191,34 m² AR da Área Remanescente da Área de Esporte.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Juina-MT, 09 de Dezembro de 2019

JOSE CARLOS DIVINO
JOSE CARLOS DIVINO
Secretário da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 11/11/2020

Hora: 11:40:39

Pág. 001
P. M. Juina
Fls. 41
Rub. *[assinatura]*

Solicitação 1077/2020 - Atendida

Solicitada em 11/11/2020

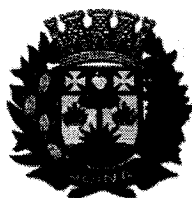
Deferida em 11/11/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Local 2502 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
Utilização INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DOS LOTES DE ACORDO COM A LEI N 1.888/2019 LOTE AD M (SANDY IATCENCO BERGAMIN)
Dotação 1840 - 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	475383	TERRENO - LOTE AD M COM 1.000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.738	M2	1.000,0000			1.000,0000
Totais				1.000,0000			1.000,0000
Total Geral das Dotações							

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 11/11/2020

Hora: 11:40:24

Pág: 001

P. M. Juína

Fls. 42

Rub. 411

Solicitação 1078/2020 - Atendida

Solicitada em 11/11/2020

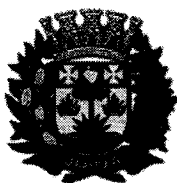
Deferida em 11/11/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN
Local 2502 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
Utilização INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DOS LOTES DE ACORDO COM A LEI N 1.888/2019 LOTE AD N (UZIEL MACHADO)
Dotação 1840 - 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471918	TERRENO - LOTE AD N COM 1000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	M2	1.000,0000			1.000,0000
Totais				1.000,0000			1.000,0000
Total Geral das Dotações							

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls.

43

Rub.

ju

PEDIDO 996/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DOS LOTES DE ACORDO COM A LEI N 1.888/2019
LOTES AD "N" E AD "M".**

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	TERRENO - LOTE AD M COM 1.000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.738	475383	1.000,00	M2
2	TERRENO - LOTE AD N COM 1000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	471918	1.000,00	M2

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 11 de Novembro de 2020.

APURAÇÃO DE RESULTADOS - Pedido nº 996/2020 APURAÇÃO.: 11/11/2020 Individual

Data: 11/11/2020
 Hora: 11:39:50
 Página: 000021
 Rub. CPF: [assinatura]

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. CPF
1	34591	UZIEL MACHADO	00.000.000/0000-00	687.998.029-53
2	43847	SANDY IATCENCO BERGAMIN	00.000.000/0000-00	051.707.541-59

Total de Participantes: 2

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
471918	TERRENO - LOTE AD N COM 1000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE	M2	1.000,00000	39	79	90	60,00	60.000,00
475383	TERRENO - LOTE AD M COM 1.000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE	M2	1.000,00000	39	79	90	60,00	60.000,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
471918	60.000,00V	P						
475383	P	60.000,00V						
Total	60.000,00	60.000,00						

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 43

Rub. Juína

Balizamento de Preços

Balizamento: 2024

Pedido: 996 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENACAO DOS LOTES DE

Fornecedor: 34591 - UZIEL MACHADO

CPF: 687.998.029.53

Endereço: ANTONIO ALVES MARTINS, 15 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 05.100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local: 2502 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Dotação: 1840 - 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV
URBA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
471918	TERRENO - LOTE AD N COM 1000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	M2	1.000,0000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 60.000,00
Total do Local: R\$ 60.000,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 60.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 60.000,00

Fornecedor: 43847 - SANDY IATCENCO BERGAMIN

CPF: 051.707.541.59

Endereço: AVENIDA EDSON CARLOS MARTINS, 43 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 05.100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Local: 2502 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Dotação: 1840 - 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV
URBA

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
475383	TERRENO - LOTE AD M COM 1.000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.738	M2	1.000,0000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 60.000,00
Total do Local: R\$ 60.000,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 60.000,00
Total do Fornecedor: R\$ 60.000,00
Total do Pedido: R\$ 120.000,00
Total Balizamento: R\$ 120.000,00
Total Geral: R\$ 120.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
OFICIAL

P. M. Juína
46
Rubrica
FLS. 01

MATRICULA Nº 2.739 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 16-11-2005

IMÓVEL: ÁREA DESMEMBRADA "N", COM 1.000,00 M², DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, DESAFETADA DA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA "ÁREA DE ESPORTES", CONFORME LEI Nº 506/98, QUE REVOGA OS ITENS I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII E XIII, DO ARTIGO 1º DA LEI 391/95 E FOI PUBLICADA NO JORNAL DA EDIÇÃO DE Nº 20, DE 21-11-1998 A 09-12-1998, JUÍNA-MT AOS 26-01-1999, dentro os seguintes limites e confrontações: Norte: Rodovia AR-01; Sul: Área Remanescente; Leste: Área Desmembrada "O"; Oeste: Área Desmembrada "M". **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-1 ao MP-2, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'SE, confrontando com a Área Desmembrada "O"; MP-2 ao MP-3, com 20,00 metros ao rumo de 68º30'SW, confrontando com a Área Remanescente; MP-3 ao MP-4, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'NW, confrontando com a Área Desmembrada "M"; MP-4 ao MP-1, com 20,00 metros ao rumo de 68º30'NW, confrontando com a Rodovia AR-01. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula 22.042, livro 2-BT, aos 29-08-1985, no 6º Serviço Notarial de Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos R\$ 31,10. Juína, 16 de novembro de 2005. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 2.739 - O imóvel acima foi matriculado conforme requerimento datado de 17-10-2005. Juína, 16 de novembro de 2005. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

mlr.

R-02- 2.739 - Conforme Título Definitivo de Propriedade nº. 683, expedido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, aos 29-08-2008, assinado pelo Prefeito Municipal Hilton de Campos, registrado no livro nº. 006, às fls. nº. 019 do Livro de Registro Fundiários da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano da Prefeitura Municipal, aos 29-08-2008, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, ao Sr. UZIEL MACHADO**, brasileiro, casado com a Srª. **SONIA CRISTINA LISBOA MACHADO**, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 21-12-1984, empresário, RG 1.956.650-1, CPF nº. 687.998.029-53, residente nesta cidade. A outorgante vendedora apresentou a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 032782008-10001090, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aos 16-05-2008 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, aos 27-05-2008, com o código de controle da certidão 7F9E.2785.D960.6CF3. Pagou Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, no valor de R\$ 1.395,32, aos 12-09-2008, na Prefeitura Municipal de Juína-MT. Foi-me declarado pelo apresentante que o imóvel acima está avaliado nesta data em R\$ 57.000,00. Emolumentos R\$ 1.026,70. Juína, 07 de novembro de 2008. Eu, Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

mlr./..

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Neucyr Silva Parada - Oficial
Cargo de Substituto nº. 90 - 1º de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Neucyr Silva Parada - Oficial
Cargo de Substituto nº. 90 - 1º de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. Juína-MT
17/01/2020. VÁLIDA POR 30 DIAS.

O Oficial

Av. Mato Grosso, 459 N - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO GERAL
IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
Oficial
Grazielle Zanatta Parada Gregolin
Juliano Zanatta Parada
Fabrício Zanatta Parada
Oficiais Substitutos
Av. Mato Grosso, 459 N - Centro - Juína - MT
Tel.: (66) 3566-4806 / 3566-4299

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

Cod. Ato(s): 8.176

BJG 78447

R\$ 44,00



Av. Mato Grosso, 459 N - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

Prefeitura Município de Juína
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 03/04/2020
Servidor Autenticado
Mat.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína	
Fls.	47
Rub.	dui

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UZIEL MACHADO
CPF: 687.998.029-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:09:47 do dia 28/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2020.

Código de controle da certidão: **3948.F741.84A8.66CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

P. M. Juína

Fls. 48

Rub. Jui

Relação das certidões emitidas por data de validade

CPF: 687.998.029-53 - UZIEL MACHADO

Período: 01/01/2020 a 11/11/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
3948.F741.84A8.66CA	Negativa	28/04/2020 17:09:47	25/10/2020	Válida Prorrogada até 24/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegundaV
E4D1.0BC9.7773.A8A6	Negativa	22/04/2020 17:52:14	19/10/2020	Válida Prorrogada até 18/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegunda
891D.CBD9.E667.9A59	Negativa	20/04/2020 17:01:08	17/10/2020	Válida Prorrogada até 16/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegunda'
CE77.F240.153C.638C	Negativa	17/02/2020 12:10:39	15/08/2020	Válida Prorrogada até 13/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegunda
F4BA.5273.1E0E.3E98	Positiva com efeitos de negativa	15/10/2019 09:29:22	12/04/2020	Expirada Prorrogada até 11/07/2020	(/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar/EmiteSegunda'

<< 1 2 >>

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Consultar)

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

687.998.029-53

UZIEL MACHADO

27/04/1961

REPÚBLICA REPRESENTATIVA

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identificação.

JUN/2003

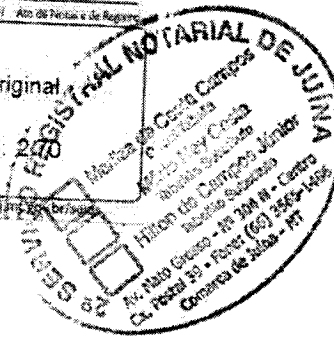
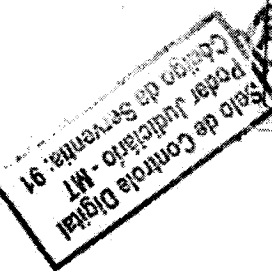
 **BANCO DO BRASIL**

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUJUA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Jujuá - MT
Cidade Postal 39 - Povoado (68) 3566-1466
Marília da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 071 - Atto de Protesto e de Registro

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original
que me foi apresentado.
Selo Digital: BAR 53903 Cod.: 06 Valor RS. 2400
Jujuá, 12 de dezembro de 2017

e-mail: servicojjuja2@hotmail.com



CC

James P. Jones

W.C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
OFICIAL

Fls. 50
Rou. 01

MATRICULA Nº 2.738

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: 16-11-2005

IMÓVEL: ÁREA DESMEMBRADA "M", COM 1.000,00 M², DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, DESAFETADA DA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA "ÁREA DE ESPORTES", CONFORME LEI Nº 506/98, QUE REVOGA OS ITENS I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI, XII E XIII, DO ARTIGO 1º DA LEI 391/95 E FOI PUBLICADA NO JORNAL DA EDIÇÃO DE Nº 20, DE 21-11-1998 A 09-12-1998, JUÍNA-MT AOS 26-01-1999, dentro os seguintes limites e confrontações: Norte: Rodovia AR-01; Sul: Área Remanescente; Leste: Área Desmembrada "N"; Oeste: Área Desmembrada "L". **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-1 ao MP-2, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'SE, confrontando com a Área Desmembrada "N"; MP-2 ao MP-3, com 20,00 metros ao rumo de 68º30'SW, confrontando com a Área Remanescente; MP-3 ao MP-4, com 50,00 metros ao rumo de 21º30'NW, confrontando com a Área Desmembrada "L"; MP-4 ao MP-1, com 20,00 metros ao rumo de 68º30'NW, confrontando com a Rodovia AR-01. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula 22.042, livro 2-BT, aos 29-08-1985, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos R\$ 31,10. Juína, 16 de novembro de 2005. Eu, Neucyr Silva Parada, Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01-2.738 - O imóvel acima foi matriculado conforme requerimento datado de 17-10-2005. Juína, 16 de novembro de 2005. Eu, Neucyr Silva Parada, Oficial que o fiz digitar e conferi. mlr.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. Juína-MT, 14/10/2020. **VALIDA POR 30 DIAS**

Estado de Mato Grosso

ATO DE REGISTRO

Cod. Ato(s): 8.176

BLA 81402

R\$ 44,00



O Oficial

Neucyr Silva Parada
Oficial Substituto

Av. Mato Grosso, 459 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806

Av. Mato Grosso, 459 - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax: (66) 3566-4299 / 3566-4806



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

COLE

SANDY IATCENCO BERGAMIN

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

29557378 SSP MT

CPF

051.707.541-59

DATA NASCIMENTO

15/12/1994

FILIAÇÃO

SADI BERGAMIN

MIRIAM IATCENCO PRADO
BERGAMIN

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

06949902221

VALIDADE

05/12/2021

1ª HABILITAÇÃO

08/11/2017

VÁLIDEM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1823142449

Sandy I. Bergamin

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO

08/05/2019

Alexandre Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

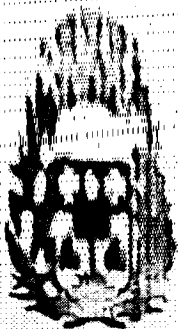
14750567510

MT638929202

MATO GROSSO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1823142449



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300

CNPJ - 15.359.201/0001-57

P. M. Juína

Fis. 52

Rub. *liu*

GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI N°: 912/2020

Valor dos Recursos Próprios	Valor Financiado	Valor Venal	Imposto a recolher	Data de vencimento
160.000,00		160.000,00	R\$ 3.840,00	04/12/2020

Dados do adquirente

Nome/Razão Social SANDY IATCENCO BERGAMIN			Documento (CPF/CNPJ) 051.707.541-59	
Endereço Avenida EDSON CARLOS MARTINS, 436-N - MÓDULO 02 -				
Cidade JUÍNA	UF MT	CEP 78320-000	Inscrição Municipal	

Dados do transmitente

Nome/Razão Social PAULO HENRIQUE MARCELO			Documento (CPF/CNPJ) 096.740.209-34	
Endereço Avenida JK, 1049 - AREA DE ESPORTES - 1049-N				
Cidade JUÍNA	UF MT	CEP 78320-000	Inscrição Municipal	

Dados do Imóvel

Descrição IMÓVEL: UMA ÁREA MEDINDO 1.000,00 M² DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "M". DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.				
Inscrição Cadastral	Inscrição Imobiliária 1.24.-AD-M.1	Tipo do imóvel PREDIAL	Área do imóvel 1.000,0	Área Construída 292,60

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avaliamos o referido imóvel para pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no valor de R\$

160.000,00

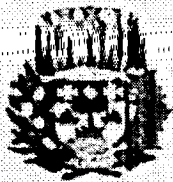
06/11/2020	Assinatura do emitente	Visto do funcionário
------------	------------------------	----------------------

Karina Souza Rezor
Diretora do Departamento
de Tribulação
Data 7/9/2019

P. M. Juína

Fls. 58

Rub. Juína

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57**DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL****Adquirente**

Nome/Razão Social	Documento (CPF/CNPJ)
SANDY IATCENCO BERGAMIN	051.707.541-59
Endereço	
Avenida EDSON CARLOS MARTINS, 436-N - MÓDULO 02 - JUÍNA/MT - - 78320-000	

Tributos e Valores

ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (Urbano) R\$ 3.840,00

Transmitente

Transmitente: PAULO HENRIQUE MARCELO - 096.740.209-34	Imóvel: 1.24.-AD-M.1
Endereço: Avenida JK, - AREA DE ESPORTES - 1049-N JUÍNA/MT 78320-000	

Numero do Documento	Data do Processamento	Parcela/Quantidade	Vencimento	(=) Valor do Documento
77097/2020	06/11/2020	1 de 1	04/12/2020	R\$ 3.840,00

Observações:
IMÓVEL: UMA ÁREA MEDINDO 1.000,00 M² DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "M", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

Link Digital	Nosso Número
81610000038 8 40002313202 2 01204150000 5 00000449854 9	150000000000449854

Assinatura Matéria

ID da Guia
1541649

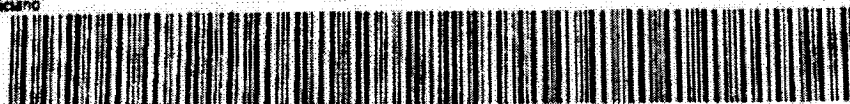
- X

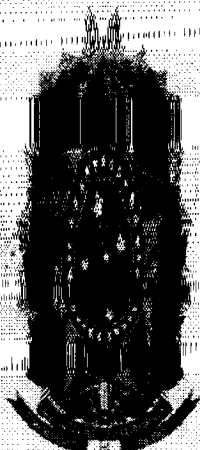
81610000038 8 40002313202 2 01204150000 5 00000449854 9

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO SICREDI, SICOOS, BANCO DO BRASIL, CAIXA, LOTÉRIA E BANCO BRADESCO					04/12/2020	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
					0800.05.	
Data do Documento	Numero do Documento	Especie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
06/11/2020	77097/2020	DM	N	06/11/2020	150000000000449854	
Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento		
	18	1 de 1		R\$ 3.840,00		
Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário					(=) Desconto/Abatimento	
					(=) Outras Deduções	
					(=) Mora/Multa	
					(=) Outras Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Observações:					R\$ 3.840,00	
IMÓVEL: UMA ÁREA MEDINDO 1.000,00 M² DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "M", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.						
Pagador					Cpf/Cnpj: 051.707.541-59	
JUÍNA/MT - 78320-000						

Assinatura Matéria

Beneficiário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ - ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. CARMEN PIAZZA - TABELIÃ INTERINA

PROCURAÇÃO - DIREITOS DE
CONTRATO

TRASLADO

Livro: 128 Folha: 059

Protocolo: 24153

Data do Protocolo: 03/11/2020

P. M. Juína
FIS.
Rub. *[assinatura]*

PROCURAÇÃO bastante que fazem **PAULO HENRIQUE MARCELO** e sua esposa, na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virém que, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (03-11-2020), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgantes, **PAULO HENRIQUE MARCELO**, CPF nº 096.740.209-34, aposentado, filho de Henrique Marcelo e de Wanda Marcelo, nascido em 03/02/1948, portador da CNH nº 02998606998 DETRAN/SC, (sem informação de endereço eletrônico), e sua mulher **MARIA SALETE MARCELO**, CPF nº 429.748.601-68, costureira, filha de Joao Pedro Americo e de Adelina Rocha Americo, nascida em 16/11/1958, portadora da CNH nº 06972967992 DETRAN/SC, casados em 28/12/1974, pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento matrícula nº 082842 04 55 1974 2 00010 006 0000011 43, selo de fiscalização nº FYV06995-H0DI, do Ofício de Registro Civil Das Pessoas Naturais De Capanema/PR, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Corumba, nº 74, Bairro das Capitais, nesta Cidade, CEP 89120-000, (sem informação de endereço eletrônico); reconhecidos como os próprios, a vista dos documentos apresentados, e que, por este público instrumento, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **SANDY IATCENCO BERGAMIN**, CPF nº 051.707.541-59, brasileira, solteira, assessora, portadora da CNH nº 06949902221 DETRAN/MT, residente e domiciliada na Avenida Edson Carlos Martins, nº 436, módulo 02, na cidade de Juína-MT, CEP 78320-000, (sandybergamin@hotmail.com), a quem outorgam e conferem os mais amplos e especiais poderes para transferir a si própria outorgada, conforme autoriza o Artigo 117 do Código Civil, os direitos que os outorgantes possuem no contrato particular de Compromisso de Compra e Venda do Lote nº 12, Limite Frente Avenida Governador Jaime V. de Campos, com a área de 1.000,00, localizado em Juína/MT, datado de 27/10/1992; podendo para tanto dita procuradora, assinar contratos sob qualquer título, com todas as formalidades legais, estipulando cláusulas e condições; transmitir posse; fazer venda sempre boa, firme e valiosa; receber e dar quitação; dar as confrontações e a procedência do imóvel; representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, Tabelionato, Registro de Imóveis e onde mais preciso for; assinar as declarações exigidas por lei, inclusive a da que os Outorgantes não são contribuintes obrigatórios da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. CARMEN PIAZZA - TABELIÃ INTERINA

P. M. Juína
Fls. 55
Rub. Juína

PROCURAÇÃO - DIREITOS DE CONTRATO

TRASLADO

Livro: 128 Folha: 059v

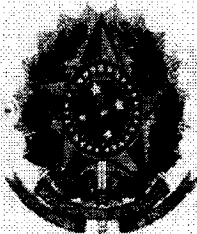
Protocolo: 24153

Data do Protocolo: 03/11/2020

representar o outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT, a fim de tratar de todo e qualquer assunto referente ao imóvel acima citado; podendo, requerer, alegar, firmar, juntar e retirar documentos; pagar taxas, impostos, emolumentos; em suma, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários e em direito permitidos para o bom e cabal desempenho do presente mandato, mesmo os aqui não especificamente mencionados, exceto substabelecer. De acordo com o Provimento nº 39/2014, foi consultada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, a inexistência de Indisponibilidade, conforme código Hash: d8cb.bcd a.3213.0591.4766.8cc9.9d6c.97d4.924b.3cb7; 9351.2631.680c.d22c.c274.6ea1.182c.ee92.145d.9ce7 **NEGATIVO**. Certifico ter dado ciência aos Outorgantes sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por eles firmadas, especialmente a qualificação da procuradora, bem como demais elementos constantes do presente mandato, isentando este Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados. Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li aceitei e assinam-no comigo, *[assinatura]* Escrevente Notarial, que o mandei digitar, assino e dou fé. Assinaram nesta procuração: PAULO HENRIQUE MARCELO como Outorgante, MARIA SALETE MARCELO como Outorgante. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FYG67941-V6YV) - R\$ 2,80, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 57,00, Total: R\$ 59,80.

Timbó - SC, 03 de novembro de 2020.

[assinatura]
FERNANDA CRISTINA MACHADO
Escrevente Notarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE TIMBÓ - ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Bel. CARMEN PIAZZA - TABELIÃ INTERINA

**PROCURAÇÃO - DIREITOS DE
CONTRATO**

TRASLADO

Livro: 128 Folha: 060

Protocolo: 24153

Data do Protocolo: 03/11/2020

2/1
P. M. Juiz
Fls. 56
Rub. Jiv

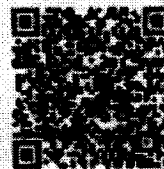
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIMBÓ

BEL. CARMEN PIAZZA

Tabeliã Interina

(47) 3382-0093

Rua Mônaco, 252 - Timbó - SC



Poder Judiciário

Estado de Santa Catarina

Selo Digital de Fiscalização

Normal

FYG67941-V6YV

Confira os dados em:

<http://selo.tjsc.jus.br/>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

P. M. Ju a

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/11/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.42.33
2226874855

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SANDY IATCENCO BERGAMIN

AGENCIA: 2226-8 CONTA: 26.556-X VAR:51

=====

Total debitado na Variacao: 51	3.762,28
--------------------------------	----------

=====

Convenio ARRECADACAO DE TRIBUTOS

Codigo de Barras	81670000037-4	62282313202-3
	01204150000-5	00000449729-3

Data do pagamento	05/11/2020
-------------------	------------

Valor em Dinheiro	3.762,28
-------------------	----------

Valor em Cheque	0,00
-----------------	------

Valor Total	3.762,28
-------------	----------

=====

DOCUMENTO: 110501

AUTENTICACAO SISBB:

A.BE0.595.1F8.0FE.013

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informacoes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
 CNPJ - 15.359.201/0001-57

P. M. Juína
 Fls. 58
 R.O.D. Jui

DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Adquirente

Nome Completo	PAULO HENRIQUE MARCELO	Documento (CPF/CNPJ)	096.740.209-34
Endereço	Avenida JK, 1049 - AREA DE ESPORTES - JUÍNA/MT - 1049-N - 78320-000		

Tributos e Valores

ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (Urbano)	R\$ 3.762,20
---	--------------

Transmitente

Transmitente: MUNICIPIO DE JUÍNA - 15.359.201/0001-57	Imóvel: 124 - AD-M
Endereço: Travessa EMANUEL, - EXPANSÃO COM AR1 - JUÍNA/MT 78320-000	

Nome	Documento	Data do Processamento	Parcela/Quantidade	Vencimento	Valor do Documento
	78947/2020	05/11/2020	1 de 1	04/12/2020	R\$ 3.762,28

Observações: IMÓVEL: UMA ÁREA, IMÓVEL MEDINDO 1.200,00 M² DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "M", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.

CPF do Emitente	81670000037 4 62282313202 3 01204150000 5 00000449729 3	Nosso Número	15000000000449729
Identificação do Documento		ID da Guia	1541490

Juina	- X	81670000037 4 62282313202 3 01204150000 5 00000449729 3
-------	-----	---

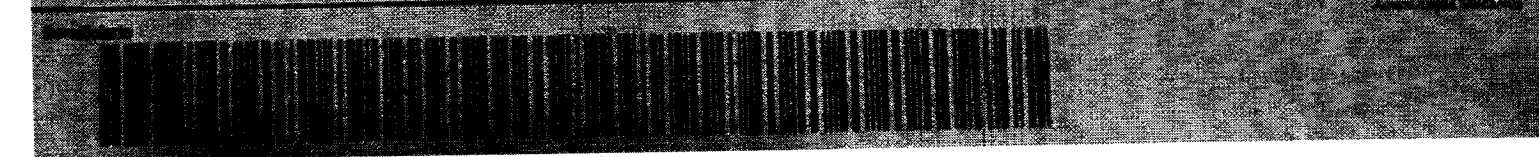
Local de Pagamento	PAGAR POR AGÊNCIAS DO CREDITO, BANCOS, BANCO DO BRASIL, CAIXA, LOTÉRIA E BANCO BRADESCO	Vencimento	04/12/2020
		Agência / Código Beneficiário	0800/05

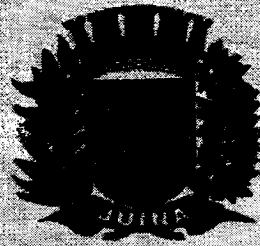
Data do Documento	05/11/2020	Data do Documento	78947/2020	Emissão Doc	DM	Assinatura	N	Data do Processamento	05/11/2020	Nosso Número	15000000000449729
Assinatura		Assinatura	VB	Quantidade	1 de 1	Valor		Valor do Documento		R\$ 3.762,28	

Observações:	IMÓVEL: UMA ÁREA, IMÓVEL MEDINDO 1.200,00 M² DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "M", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT.
	R\$ 3.762,28

Assinatura	CPF/CNPJ: 096.740.209-34
------------	--------------------------

JUÍNA/MT - 78320-000	
----------------------	--





ITBI

P. M. Juína
Fls. 59
Rub. <i>[assinatura]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE N.º 2678

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA - MT, FAZ SABER a todos os que o presente virem que, no uso das atribuições legais, OUTORGA a PAULO HENRIQUE MARCELO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua: Corumbá, N.º 74, Bairro Capitais, na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade RG n.º 889.183 SESPDC/SC e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CNPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 096.740.209-34.

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área, imóvel medindo 1.000,00 M² (Um mil metros quadrados) denominada **ÁREA DESMEMBRADA "M"**, desmembrada de uma área maior denominada "Área de Esportes", Núcleo Urbano, Município de Juína MT. Dentro os seguintes limites e confrontações: Norte Rodovia AR-01; Sul: Área Remanescente; Leste: Área Desmembrada "N", Oeste: Área Desmembrada "L". **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** MP-1 ao MP-2, com 50,00 metros ao rumo de 21°30'SE, confrontando com a Área Desmembrada "N", MP-2 ao MP-3, com 20,00 metros ao rumo de 68°30'SW, confrontando com a Área Remanescente; MP-3 ao MP-4, com 50,00 metros ao rumo de 21°30'NW, confrontando com a Área Desmembrada "L", MP-4 ao MP-1, com 20,00 metros ao rumo de 68°30'NW, confrontando com a Rodovia AR-01. Havido pelo Município de Juína- MT, por força da matrícula n.º 2.738, do livro de registro geral n.º 02, em 16/11/2005 no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína-MT. **RESSALVA:** "O registro deste Título fica vinculado a apresentação do comprovante de recolhimento do **ITBI**."

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

[Assinatura]
Altir Antonio Penazzo
Prefeito Municipal

REGISTRO: Fica o presente Título Definitivo registrado no livro n.º 646, às fls n.º 015, do Livro de Registros Fundiários da Secretaria Municipal de Planejamento, Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso aos 20 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - Q1 - Fone: 66 3566-8300

CNPJ - 15.359.201/0001-57

P. M. Juína

Pls. 60

Rub. *ju*

GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITBI N°: 901/2020

Valor dos Recursos Próprios	Valor Financiador	Valor Venal	Imposto a recolher	Data de vencimento
156.761,73		156.761,73	R\$ 3.762,28	04/12/2020

Dados do adquirente

Nome/Razão Social			Documento (CPF/CNPJ)	
PAULO HENRIQUE MARCELO			096.740.209-34	
Endereço				
Avenida JK, 1049 - AREA DE ESPORTES - 1049-N				
Cidade	UF	CEP	Inscrição Municipal	
JUÍNA	MT	78320-000		

Dados do transmitente

Nome/Razão Social			Documento (CPF/CNPJ)	
MUNICIPIO DE JUÍNA			15.359.201/0001-57	
Endereço				
Travessa EMMANUEL, 33 N - EXPANSÃO COM. AR1 -				
Cidade	UF	CEP	Inscrição Municipal	
JUÍNA	MT	78320-000		

Dados do Imóvel

Descrição				
IMÓVEL: UMA ÁREA, IMÓVEL MEDINDO 1.000,00 M² DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA "M", DESMEMBRADA DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA "ÁREA DE ESPORTES", NÚCLEO URBANO, MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.				
Inscrição Cadastral	Inscrição Imobiliária	Tipo do Imóvel	Área do imóvel	Área Construída
	1.24.-AD-M.1	PREDIAL	1.000,0	292,60



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avaliamos o referido imóvel para pagamento do imposto de Transmissão de Bens Imóveis no valor de R\$

156.761,73

05/11/2020	Assinatura do emitente	Visto do funcionário
------------	------------------------	----------------------

Bruna Peruzzo
Prefeitura Municipal de Juína
Bruna Peruzzo
Agente Administrativo II
Matrícula 8838



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 61
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD “M” E AD “N” QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA “D” DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

[Signature]
Marcelo Antônio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1840 – 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.

Juína/MT, 11 de Novembro de 2020

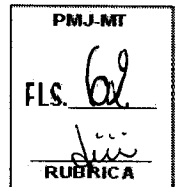
[Signature]
NATANIEL TOMASINK

Contador (a)
MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MODELO À PRAZO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO N.º ____/2020.

Que fazem o Município de Juína e _____.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, promete vender, como de fato prometido tem, o imóvel caracterizado na Cláusula Primeira deste instrumento, a _____ (e sua esposa, caso casado), doravante, simplesmente denominado/s, **COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES**, pelo que celebram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Orgânica do Município, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs ____/20__ e ____/20__, e Inexigibilidade n.º ____/2020, e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a promessa de venda do seguinte imóvel abaixo caracterizado:

CLÁUSULA SEGUNDA DA POSSE E DO PREÇO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>63</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

O/S COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES, neste ato, declaram que receberá/rão, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____), mediante a Avaliação de acordo com a lei municipal 1.888/2019, realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PARCELAMENTO

O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR confessa(m) em favor do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR a dívida acima correspondente ao valor do parcelamento, que será paga com uma entrada no valor de R\$ _____ (_____), com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor ofertado, conforme edital, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor do parcelamento, que será paga da seguinte forma:

Com uma **entrada 20%** (vinte por cento) na assinatura do contrato, no valor de R\$ _____ (_____) e mais 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA
DA DATA E FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento das obrigações contratuais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES.

CLÁUSULA QUINTA
DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitir em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o Título Definitivo do imóvel (ou outorgar em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES a competente Escritura Pública do imóvel), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da **QUITACÃO DE TODAS AS PARCELAS** (prestações) do presente Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 64
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO

6.1. O vencimento de 3 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, sem o devido pagamento, acarretará a rescisão do presente Contrato Administrativo de pleno direito, sendo o/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES constituído/s desde logo em mora, com a antecipação de todas as parcelas, com a incidência de multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor contratual, juros de 1% (um ponto percentual), por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, pro rata die, ficando passível de reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num quantum de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, sendo concedido ao/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda ao primeiro interessado, observado o valor da prévia avaliação.

6.2. No casos de inadimplência ou de cancelamento do contrato prevalecem as disposições que possibilite ao poder publico optar por ação de reintegração de posse, retomada ou reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, do lote há perda total das prestações pagas, assim com a possibilidade para a administração municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente cobrança e execução do deferido debito o, mediante ação de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidade previstas na legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO

O/S COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES entre si, constituem-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações,

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 65
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Inexigibilidade n.º ____/2020 que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias da Inexigibilidade n.º ____/2020 sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital da Inexigibilidade n.º ____/2020 - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs ____/201__ e ____/201__, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

No casos de inadimplência ou de cancelamento do contrato prevalecem as disposições que possibilite ao poder publica optar por ação de reintegração de posse, retomada ou reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, do lote há perda total das prestações pagas, assim com a possibilidade para a administração municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a conseqüente cobrança e execução do deferido debito o, mediante ação de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidade previstas na legislação aplicável a espécie.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>66</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano foi objeto de Processo de Licitação da Inexigibilidade n.º ____/2020, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

14.2. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º ____
COMPROMISSÁRIO VENDEDOR

Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ/MF N.º ____
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

NOME/RAZÃO SOCIAL
CPF/CNPJ/MF N.º ____
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 68
<i>Ju</i>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 381/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 11 de Novembro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

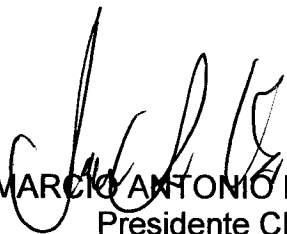
Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 427-2020, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE – Nº 025/2020, referente ao objeto:

“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD “M” E AD “N” QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA “D” DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 69
Rub. <i>deu</i>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 427/2020;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;
ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI MUNICIPAL N.º 1.888/2019;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PGM;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para alienação de imóveis do patrimônio municipal nos termos da Lei Municipal n.º 1.888/2019, conforme requisição do Secretário Municipal de Finanças e Administração e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 0273/2020- Coord. Compras, datada de 12 de novembro de 2020, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, o Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, informa que houve autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal, por meio da Lei Municipal n.º 1.888/2019 a promover a alienação de imóveis do patrimônio municipal por investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

Outrossim, informa que a falta de regularização fundiária causa graves prejuízos diretos e indiretos à municipalidade, pois diminui a arrecadação tributária; não consolidada e implementa o Plano Diretor para ocupação do solo; e, pode



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 70
Rub. [assinatura]

causar graves prejuízos a sustentabilidade ambiental pela não regularização fundiária.

Em seu Comunidade Interno encartado aos autos, presta informações que os Lotes estão vinculados ao processo instaurado por meio da C.I n.º 210/2019 e instruídos com os dados dos imóveis constantes do pedido n.º 491/2020, com as Matrículas correspondente dos imóveis que fazem frente aos imóveis a serem alienados aos proprietários lindeiros, com a relação dos interessados em sua aquisição.

Por seu turno, justifica-se que em relação ao valor foi fixado pela Municipalidade por meio de Laudo de Avaliação realizado por Comissão de Avaliação prevista na Lei Municipal n.º 1.888/2019 e Portaria Municipal n.º 8.726/2019, no qual foi fixado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro quadrado, sendo avaliado 02 (dois) terrenos e, dos quais, dois confinantes manifestaram interesse na aquisição, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ainda, presta informações que neste caso o pagamento poderá ser realizado em 10 (dez) parcelas com acréscimo de 10% sobre o valor, com uma entrada de 20% na assinatura do contrato, ou/e à vista.

Com efeito, para o Direito Administrativo a investidura é a alienação aos proprietários lindeiros de área pública remanescente ou resultante de obra pública, que não mais interessa à Administração (inaproveitável isoladamente), por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que não ultrapasse a 50% do limite legal (art. 17, §3º, I da Lei 8666/93).

Por outro lado, não existe vedação à utilização do instituto da venda para alienação de bens públicos, desde que observados os devidos requisitos legais (artigo 17 da Lei 8.666/1.993 - para caso de bens imóveis: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência).

Outrossim, pela análise dos autos, observa-se que se tratam de Lotes encravados, sendo definido pelo artigo 1.285, *caput*, do Código Civil, como aqueles que não tem acesso à via pública, porto ou nascente, assim, em razão da falta de comunicação com a via pública não pode vir a ser explorado, deixando de se útil.

No caso dos autos, trata-se de Investidura definida pela Lei n.º 8.666/93, como sendo a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, quando esta se torna inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação, e desde que o preço não ultrapasse o limite legal (arts. 17, § 3º e 23, II, "a"). Este instituto, visa unicamente evitar desperdício, pois por ele o administrador após executar obra pública que dê origem a área remanescente, que isoladamente não poderá ser aproveitada gerando apenas encargos à administração, poderá alienar a nesga de terra, inócua e improdutiva, aos titulares de propriedades contíguas, que a elas serão incorporadas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>71</u>
Rub. <u>deu</u>

É cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, ressalta também, que só existe competitividade quando houver mais de uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um). Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público.

Consata-se dos autos que o processo foi instrumentalizado pela forma de inexibibilidade de licitação, porém, Senhor Secretário, deve-se atentar que estas alienações se enquadram em sua maioria na licitação dispensada prevista no artigo 17, da lei 8.666/93, e não nas hipóteses de dispensabilidade ou inexigibilidade delineadas respectivamente nos artigos 24 e 25 da lei de licitações.

Por conta do dito acima, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública, ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado: atendimento do interesse público.

Destarte, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de interessados, pois a própria Lei Federal e Lei Municipal limita-se a alienação dos imóveis por incorporação aos proprietários lindeiros, assim sendo, tem-se pela impossibilidade de alienação para outras pessoas, *in casu*, não há razão lógica para a sua instauração.

Neste sentido é a previsão do 17, inciso I, alínea "b" e § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

d) investidura;

(...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cingüenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei".

A doutrina assevera que o dispositivo é dúbio e eivado de defeito de técnica legislativa, uma vez que cuida de dois temas diversos e inconfundíveis. Disciplina,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	72
Rub.	---

conjuntamente, os requisitos da alienação de bens e direitos da Administração Pública e as hipóteses de licitação dispensada. Neste sentido, em algumas passagens estabelece limitações e exigências para a alienação de bens públicos e, em outros tópicos, prevê os pressupostos para a realização de uma contratação direta. Em outras palavras, é necessário cautela para distinguir as hipóteses em que a exigência legal se dirige à validade da alienação, daquelas em que a alienação é possível, dependendo, contudo, de prévia licitação¹.

Com efeito, a própria Lei Municipal n.º 1.888/2019 em seu artigo 2º, *in verbis*:

"Art. 2º. Para efeitos das alienações que trata a presente Lei, a licitação será considerada dispensada se comprovado, mediante procedimento administrativo próprio, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que a alienação será celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública; e,

II – a área é inaproveitável isoladamente.

Parágrafo Único. Ficam vedadas as alienações que trata o caput, do presente artigo, por preço inferior ao da avaliação, e cujo preço ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei Federal n.º 8.666/93".

Insta salientar também, que a própria Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.888/2019, dispõem que a licitação é dispensada, ou seja, há inviabilidade de competição, pois neste caso em particular há somente um proprietário limdeiro da área remanescente ou resultante de obra pública, conforme se extrai das informações trazidas aos autos. Em suma, dadas essas circunstâncias, pode-se concluir que o caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível.

Por sua vez, em relação ao valor da alienação aos proprietários de imóveis lindeiros nunca será inferior ao da avaliação e não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vejamos:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

Outrossim, o Decreto Federal n.º 9.412/2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, que foram atualizados para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros nunca poderá ser inferior ao valor da avaliação e, ainda, respeitar o limite do valor de até R\$

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2004, p. 171/172.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>73</u>
Rub. <u>---</u>

88.000,00 (oitante e oito mil reais).

Desse modo, tem-se que, neste caso, nos termos do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.888/2019, é dispensada a licitação para alienação de imóveis da Administração Pública por investidura desde que:

- a) Seja subordinada à existência de interesse público devidamente justificado;
- b) Haja autorização legislativa;
- c) Seja precedida de avaliação prévia;
- d) A alienação seja celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública;
- e) A área seja inaproveitável isoladamente;
- f) O preço da alienação não seja inferior ao da avaliação;
- g) Que o valor da alienação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente atualmente a R\$ 88.000,00 (oitante e oito mil reais), atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018".

Com efeito, constata-se dos autos que houve autorização legislativa para alienação de Lotes do Poder Público Municipal por investidura, nos termos da Lei Municipal n.º 1.888/2019, sendo relacionado os Lotes em seu Anexo Único, correspondente as Matrículas Imobiliárias n.º 2.738 e 2.739.

Ademais, em relação ao interesse público devidamente justificado, a princípio, se observa pela aprovação da Lei Municipal nº. 1888/2019, que dispõe que o valor da receita das alienações serão revertidas em Obras Públicas, seja na reforma e ampliação do Hospital Municipal, revitalização de Praças Públicas, além de realização de convênios e outras despesas de capital, porém, entende-se adequado que a justificativa do interesse público para alienação destes imóveis, neste momento, deve ser formulada em termo próprio para que fique indene de dúvidas e em homenagem ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços.

Com relação a formalização da contratação, examinada a Minuta do Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para alienação do imóvel, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 74
Rub. <i>[assinatura]</i>

regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Por seu turno, por se tratar de alienação de bens do Poder Público Municipal, a cautela que a Administração deve ter, nesse caso, versa sobre a previsão de cláusula no sentido de que a transcrição do imóvel no competente registro público somente ocorrerá após o pagamento da última parcela (compra e venda com reserva de domínio), condição esta, aliás, inerente aos compromissos de compra e venda de bens imóveis. Assim, a propriedade somente será transferida plenamente ao particular após o cumprimento integral de suas obrigações, impedindo-se que, nesse interregno, possa dispor do bem, e garantindo, de certo modo, o adimplemento.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da alienação de bens do Poder Público Municipal por investidura, ante a comprovada inviabilidade de competição, processada pela forma de licitação dispensada, a luz do artigo 17, inciso I, alínea "b" e § 3º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1.888/2019, **OPINO** pela possibilidade da alienação por investidura



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 75
Rub. <i>[assinatura]</i>

aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, DESDE QUE:

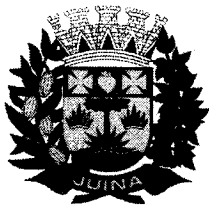
- a) Seja subordinada à existência de interesse público devidamente justificado;
- b) Haja autorização legislativa;
- c) Seja precedida de avaliação prévia;
- d) A alienação seja celebrada com proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública;
- e) A área seja inaproveitável isoladamente;
- f) O preço da alienação não seja inferior ao da avaliação; e,
- g) Que o valor da alienação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, correspondente atualmente a R\$ 88.000,00 (oitante e oito mil reais), atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018".

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 12 de novembro de 2020.

[Assinatura manuscrita]

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
<i>juí</i>
RUBRICA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD “M” E AD “N” QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA “D” DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1840 – 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 13 de Novembro de 2020.

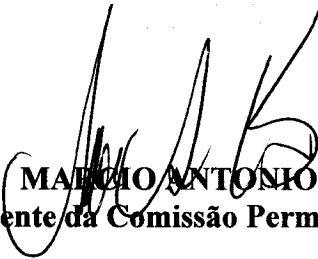
MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

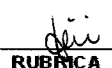
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 13 dias do mês de **Novembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 025/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78

RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 025/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD “M” E AD “N” QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA “D” DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”** Com fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **Município de Juína-MT**, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

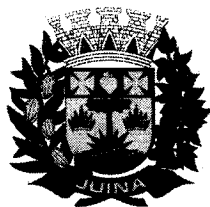
Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 13 de Novembro de 2020.



ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 025/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD "M" E AD "N" QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

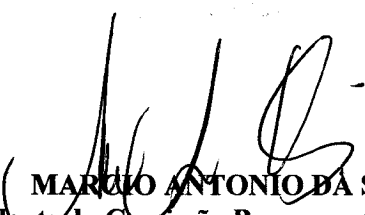
Fundamentação Legal: Artigo 17, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e LEI Nº 1.888/2019

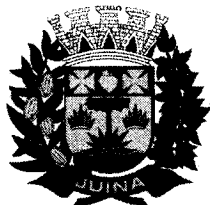
Dotação Orçamentária: • DOTAÇÃO: 1840 – 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Data do Reconhecimento: 13/06/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 13/06/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

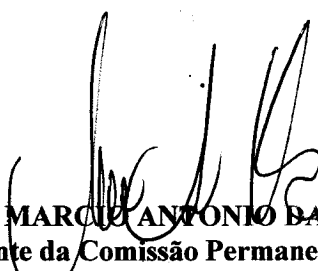
PMJ-MT
FLS. 80
<i>Juina</i>
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **13/11/2020 a 28/11/2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 13 de Novembro de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade
Nr.: 25 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 25 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 13/11/2020
- d) Data da Adjudicação: 13/11/2020
- e) Objeto da Licitação:

"PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD "M" E AD "N" QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

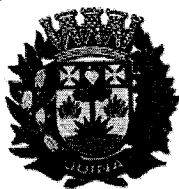
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43847 -	SANDY IATCENCO BERGAMIN		1	R\$ 60.000,00
34591 -	UZIEL MACHADO		1	R\$ 60.000,00
			2	R\$ 120.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 13 de novembro de 2020.

Auctioneer
Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 25 / 2020 - PR

P. M. Juína

Rs. 82

Rub. Jui

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: SANDY IATCENCO BERGAMIN

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
TERRENO - LOTE AD M COM 1.000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.738	475383	R\$ 60.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 60.000,00

Total do Vencedor: R\$ 60.000,00

Vencedor: UZIEL MACHADO

CNPJ:

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
TERRENO - LOTE AD N COM 1000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 13.778	471918	R\$ 60.000,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 60.000,00

Total do Vencedor: R\$ 60.000,00

[Handwritten signatures]



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Inexigibilidade
Nr.: 25 / 2020 - PR

Rub. *83*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 25 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 13/11/2020
- d) Objeto da Licitação:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD "M" E AD "N" QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMONIO /MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43847 -	SANDY IATCENCO BERGAMIN		1	R\$ 60.000,00
34591 -	UZIEL MACHADO		1	R\$ 60.000,00
			2	R\$ 120.000,00

JUINA-MT, sexta-feira, 13 de novembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P.M. Juína	
Fls.	84
RUBRICA	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL URBANO N.º 041/2020.**

Que fazem o Município de Juína e UZIEL MACHADO.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, promete vender, como de fato prometido tem, o imóvel caracterizado na Cláusula Primeira deste instrumento, a **UZIEL MACHADO** portador/a da Cédula de Identidade n.º 1.956.650-1, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 687.998.029-53, doravante, simplesmente denominado/s, **COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES**, pelo que celebram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Orgânica do Município, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs 1.888/2019 Inexigibilidade n.º 025/2020, e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a promessa de venda do seguinte imóvel abaixo caracterizado:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	471918	1.000	TERRENO - LOTE AD N COM 1.000,00 M² DA AD BA DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.739	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

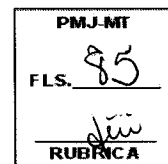
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEGUNDA
DA POSSE E DO PREÇO

O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, neste ato, declaram que receberá/rão, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, mediante a Avaliação de acordo com a lei municipal 1.888/2019, apresentada na Inexigibilidade 025/2020, realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DATA E FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento é realizado 04 (quatro) dias uteis após a data da assinatura deste Contrato Administrativo, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente quitado, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES.

CLÁUSULA QUARTA
DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitir em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o Título Definitivo do imóvel (ou outorgar em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES a competente Escritura Pública do imóvel), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO

5.1. Sob pena de rescisão contratual, passível de reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciais, custas processuais e honorários de advogado num *quantum* de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, em que será concedido ao/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda do mesmo, observado o valor da prévia avaliação.

5.2. No casos de inadimplência ou de cancelamento do contrato prevalecem as disposições que possibilite ao poder publico optar por ação de reintegração de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 86
RUBRICA

posse, retomada ou reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, do lote há perda total do valor pago, assim com a possibilidade para a administração municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente cobrança e execução do deferido debito o, mediante ação de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidade previstas na legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEXTA
DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO

O/S COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES entre si, constituem-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 87
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

condições estabelecidas no Edital da Inexigibilidade n.º 025/2020 que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias da Inexigibilidade n.º 025/2020 sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital da Inexigibilidade n.º 025/2020 - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs 1.888/2019, sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano foi objeto de Processo de Licitação da Inexigibilidade n.º 025/2020, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

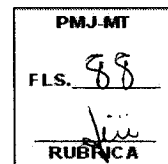
Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site: www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

14.2. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 13 de Novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


UZIEL MACHADO
CPF/CNPJ/MF N.º 687.998.029-53
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 89
RUBRICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE
IMÓVEL URBANO N.º 042/2020.**

Que fazem o Município de Juína e SANDY IATCENCO BERGAMIN.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **COMPROMISSÁRIO VENDEDOR**, promete vender, como de fato prometido tem, o imóvel caracterizado na Cláusula Primeira deste instrumento, a **SANDY IATCENCO BERGAMIN**, portador/a da Cédula de Identidade n.º 20957378, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 051.707.541-59, simplesmente denominado/s, **COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES**, pelo que celebram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Orgânica do Município, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs 1.888/2019 e, e Inexigibilidade n.º 025/2020, e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a promessa de venda do seguinte imóvel abaixo caracterizado:

Item	Código	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	475383	1.000	TERRENO - LOTE AD M COM 1000,00 M² DA AR DA AREA REMANESCENTE DA AREA DE ESPORTE MATRICULA 2.738	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Sandy



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>90</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA
DA POSSE E DO PREÇO

O/S COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES, neste ato, declaram que receberá/rão, a posse do imóvel acima caracterizado, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a Avaliação de acordo com a lei municipal 1.888/2019, realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PARCELAMENTO

O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR confessa(m) em favor do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR a dívida acima correspondente ao valor do parcelamento, que será paga no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor ofertado, conforme edital, perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), correspondente ao valor do parcelamento, que será paga da seguinte forma:

Com uma **entrada 20%** (vinte por cento) na assinatura do contrato, no valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** e mais 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais)**, demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA
DA DATA E FORMA DO PAGAMENTO

O pagamento é realizado 04 (quatro) dias uteis após a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo COMPROMISSÁRIO VENDEDOR em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES.

CLÁUSULA QUINTA
DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO

O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR obriga-se, por si e seus sucessores, a emitir em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o Título Definitivo do imóvel (ou outorgar em nome do/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES a competente Escritura Pública do imóvel), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da **QUITACÃO DE TODAS AS PARCELAS** (prestações) do presente Contrato Administrativo.

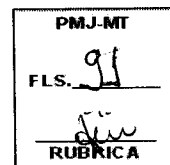
2
Sandy



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO

6.1. O vencimento de 3 (três) prestações, sucessivas ou intercaladas, sem o devido pagamento, acarretará a rescisão do presente Contrato Administrativo de pleno direito, sendo o/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES constituído/s desde logo em mora, com a antecipação de todas as parcelas, com a incidência de multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor contratual, juros de 1% (um ponto percentual), por mês ou fração, e correção monetária aplicada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, pro rata die, ficando passível de reintegração de posse imediata, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a incidência das respectivas taxas judiciárias, custas processuais e honorários de advogado num quantum de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor da causa, sendo concedido ao/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES o prazo de 30 (trinta) dias para reter as benfeitorias, sem direito a indenizações, findo o prazo o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR fica automaticamente autorizado a limpar o imóvel e proceder nova venda ao primeiro interessado, observado o valor da prévia avaliação.

6.2. No casos de inadimplência ou de cancelamento do contrato prevalecem as disposições que possibilite ao poder publico optar por ação de reintegração de posse, retomada ou reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, do lote há perda total das prestações pagas, assim com a possibilidade para a administração municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a consequente cobrança e execução do deferido debito o, mediante ação de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidade previstas na legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel alienado deverão ser pagos, nas épocas próprias, pelo/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES, reservando-se o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA OUTORGA DE PROCURAÇÃO

O/S COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES entre si, constituem-se procuradores, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar,

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

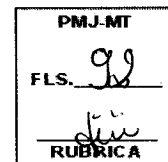
E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

2

Sandoz



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma das disposições estabelecidas na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO VENDEDOR designará servidor, por meio de Portaria do Executivo, específica para tal fim, para a fiscalização deste Contrato Administrativo, tendo poderes, entre outros, para notificar o/s COMPROMISSÁRIO/S COMPRADOR/ES sobre eventual descumprimento dos compromissos assumidos pelo presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Inexigibilidade n.º 025/2020 que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, prevalecem às disposições editalícias da Inexigibilidade n.º 025/2020 sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital da Inexigibilidade n.º 025/2020 - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, da/s Lei/s Municipal/is n.ºs 1.888/20119 e sempre ouvida a Procuradoria Geral do Município, em todos os casos.

No casos de inadimplência ou de cancelamento do contrato prevalecem as disposições que possibilite ao poder publica optar por ação de reintegração de posse, retomada ou reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, do lote há perda total das prestações pagas, assim com a possibilidade para a administração municipal promover a inscrição do débito em dívida ativa municipal, com a conseqüente cobrança e execução do deferido debito o, mediante ação de execução fiscal e/ou protesto extrajudicial, sem prejuízo de outras sanções ou penalidade previstas na legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93
RUBRICA

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do COMPROMISSÁRIO VENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO LICITATÓRIO

Este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano foi objeto de Processo de Licitação da Inexigibilidade n.º 025/2020, realizada pela Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O COMPROMISSÁRIO VENDEDOR poderá revogar o presente Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano, com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

14.2. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Urbano corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processual Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 94
RUBRICA

Juína-MT, 13 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


SANDY IATCENCO BERGAMIN
CPF/CNPJ/MF N.º 051.707.541-59
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º

CPF/MF N.º

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/11/2020 a 06/12/2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

ERRATA REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020.

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar Ata de Registro de Preços Nº 130/2020, divulgado em 10 de Novembro de 2020 com Publicação em 11 de Novembro de 2020 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso edição nº 2052, página nº 57, onde:

Altera em parte:

Onde se lê:

Contratada: ALDEMIR SCHNEIDER

Valor R\$ 28.226,00 (VINTE E OITO MIL DUZENTOS E VINTE SEIS

REAIS)*.

Leia-se:

CONTRATADA: RETIFICA DE MOTORES 2 IRMAOS LTDA ME

VALOR TOTAL: 977.273,04 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Itaúba/MT, em 06 de Outubro de 2020.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI; ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA; DIMASTER-Com. De Produtos Hospitalares Ltda; DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA-ME; GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP; INOVAMED HOSPITALAR LTDA; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME; VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI.

Juína-MT, 10 de outubro de 2020.

Marcio Antonio da Silva -
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que sagrou-se vencedora as empresas: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Juína-MT, 12 de Novembro de 2020.

Marcio Antonio da Silva -
Pregoeiro -
Poder Executivo -
Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 025/2020
Contratante: MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMOVEIS DE ACORDO COM A LEI Nº 1.888/2019 LOTES AD "M" E AD "N" QUE AUTORIZA O MUNICIPIO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE LOTES DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, POE IVESTIDURA A TEOR DO ART 17 INCISO I ALINEA "D" DA LEI 8.666/93, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Fundamentação Legal: Artigo 17, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e LEI Nº

1.888/2019

Dotação **Orçamentária:** * **DOTAÇÃO:** 1840 - 05.100.04.121.0018.2504.339039000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URB

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Data do Reconhecimento: 13/06/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

Data de Ratificação: 13/06/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº

292/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

CONTRATADO: BARAZETTI PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA ME
MOTIVO DO APOSTILAMENTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº

098/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

07698282481

ORÇAMENTÁRIA

MOTIVO DO APOSTILAMENTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO
OBJETO: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES, EM PASSEIOS E IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº

250/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

CONTRATADO: C. DA SILVA LIMPEZAS E CONSERVAÇÕES ME
MOTIVO DO APOSTILAMENTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES, EM PASSEIOS E IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE ALTERAÇÃO: 3º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº

078/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

CONTRATADO: VILMAR VIEIRA EIRELI ME
MOTIVO DO APOSTILAMENTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E RETIRADA DE ÁRVORES, EM PASSEIOS E IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

FLORI LUIZ BINOTTI